

Decreto n.º 6:693**2.ª Repartição**

Atendendo à proposta da Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra para serem introduzidas no regulamento do Observatório Meteorológico da mesma Universidade algumas alterações aos artigos 19.º, 20.º e 23.º do mesmo regulamento, aprovado pelo decreto n.º 6:193, de 31 de Outubro de 1919 (*Diário do Governo* do mesmo dia);

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, que alterou a Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, decretar que os artigos 19.º, 20.º e 23.º do regulamento do Observatório Meteorológico da Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra, aprovado por decreto n.º 6:193, de 31 de Outubro de 1919, fiquem alterados pela forma seguinte:

Provedimento do pessoal

Artigo 19.º Ao lugar de observador chefe de serviço só poderão concorrer os licenciados pelas Faculdades de Ciências, em qualquer das suas secções, ou os bacharéis pelas antigas Faculdades de Matemática ou de Filosofia da Universidade de Coimbra, e que tenham praticado no Observatório, com aproveitamento, pelo menos, durante seis meses.

Artigo 20.º Os lugares de observadores serão providos por concurso de provas públicas, aberto perante a Faculdade. Estes concursos realizam-se nas condições dos concursos para observador-chefe, suprimindo-se entre as provas a apresentação e discussão de um trabalho dactilografado ou impresso.

Artigo 23.º O concurso aos lugares de ajudantes é documental, sendo o júri constituído pelo director da Faculdade, o director do Observatório e um professor nomeado pelo Conselho.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 19 de Junho de 1920.—**ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—**
Vasco Borges.

MINISTÉRIO DO TRABALHO**Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos****Repartição de Minas****Errata**

Na portaria n.º 2:325, de 16 de Junho de 1920, publicada no *Diário do Governo* n.º 124, 1.ª série, de 16 de Junho de 1920, e na tabela dos preços nas Caldas de Monchique, onde se lê:

Aplicações terapêuticas dadas pelo médico do estabelecimento a mais da tabela geral, etc. . . . 1\$00

Leia-se:

Aplicações terapêuticas dadas pelo médico do estabelecimento a mais da tabela geral, até. . . 1\$00

Repartição de Minas, 17 de Junho de 1920.—O Engenheiro Chefe da Repartição, interino, *Augusto de Melo Nogueira.*

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral**Direcção dos Serviços de Seguros Industriais****Portaria n.º 2:330**

Tendo a Companhia de Seguros Lloyd Argentino, sociedade anónima, com sede em Barcelona, representada pelos seus directores delegados em Portugal, Ribeiro da Cunha, Limitada, solicitado autorização para explorar o ramo marítimo em Portugal:

Considerando que a procuração respectiva não concede aos seus representantes autorização para pagamento e liquidação dos seguros sem consentimento da sede, nem lhes confere poderes para receber a primeira citação;

Considerando que a requerente não junta ao processo o documento a que se refere o artigo 54.º do Código Comercial;

Considerando finalmente que a Companhia destina para responder pelas suas operações em Portugal a êxito quantia de 10:000 pesetas, o que não oferece garantias suficientes aos seus segurados:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer desfavorável do Conselho de Seguros, denegar a autorização requerida, em conformidade com o previsto no n.º 6.º do artigo 5.º e no § 3.º do artigo 49.º do decreto com força de lei de 21 de Outubro de 1907.

Paços do Governo da República, 19 de Junho de 1920.—O Ministro do Trabalho, *Bartolomeu de Sousa Severino.*

Portaria n.º 2:331

Tendo a Companhia Geral de Seguros, com sede em Lisboa, requerido autorização para substituir a apólice marítima de carga, e bem assim a aprovação de novas apólices para transportes terrestres e transportes de valores: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer favorável do Conselho de Seguros, autorizar a Companhia Geral de Seguros, com sede em Lisboa, a substituir a apólice marítima de carga, e aprovar as novas apólices para transportes terrestres e transportes de valores, tudo em conformidade com os documentos que apresentou e ficam arquivados na Direcção dos Serviços de Seguros Industriais, devendo enviar à mesma Direcção os modelos impressos das respectivas apólices.

Paços do Governo da República, 19 de Junho de 1920.—O Ministro do Trabalho, *Bartolomeu de Sousa Severino.*

Portaria n.º 2:332

Tendo a Aurora, Companhia Resseguradora, com sede em Lisboa, solicitado autorização para explorar o seguro directo nos mesmos ramos que já ressegurava, modificando consequentemente os seus estatutos: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer favorável do Conselho de Seguros, autorizar a Aurora, Companhia Resseguradora, com sede em Lisboa, a explorar o seguro directo no ramo incêndio, incêndio e roubo, roubo ou furto, postal, quebra de vidros e espelhos, agrícola, incêndio de automóveis e transporte por via marítima, modificando neste sentido os seus estatutos, tudo em conformidade com os documentos que apresentou e ficam arquivados na Direcção dos Serviços de Seguros Industriais, devendo oportunamente apresentar o traslado da escritura pública que outorgar a referida modificação.

Paços do Governo da República, 19 de Junho de 1920.—O Ministro do Trabalho, *Bartolomeu de Sousa Severino.*